



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2016

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF nº 825.056.329-87, e **GOSENHEIMER & CIA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua do Comércio, 947, Centro, na cidade de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 06.927.169/0001-78, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Paulo José Gosenheimer**, portador da Carteira de Identidade nº 1.877.503 e CPF nº 022.222.709-52, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 03/2016, Pregão Presencial nº 03/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o transporte de estudantes/acadêmicos de Peritiba à Concórdia, conforme itinerário/percurso da relação abaixo:

Item	Qtd.	Und.	Itinerário	Veículo	KM total do Itinerário (ida e volta). Por Dia.	Turno	Preço por Aprox. Km	Preço R\$	
								Unt. Dia	Total
2	Aprox. 220	Dias	Peritiba à Concórdia (desde a rodovia SC 462 - BR 153 - Neudi Primo Massolini - Centro concórdia - IFET - FABET) com capacidade 15 alunos.	Micro-ônibus 16P Ano 14/15 placa QHN3922 Condutor: Magali Beatris Schuster Gosenheimer CNH 014112505095 ou Paulo José Gosenheimer CNH 01440231241.	95	Noturno	2,4737	235,00	51.700,00
Total:									51.700,00

O itens foram cotados por dia com base na quilometragem determinada para cada itinerário (a quilometragem apresentada pode sofrer pequenas variações (até 3% (três por cento)) em virtude de cada veículo a ser utilizado, sendo que tais variações devem ser consideradas na formação do preço pois após a contratação variações dentro deste percentual não incidirá na alteração dos valores contratados.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:

O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 51.700,00 (Cinquenta e um mil e setecentos reais) cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, de forma parcelada, até o 20º (vigésimo) dia



após do mês subsequente a prestação do serviço, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo secretário e/ou servidor responsável (nomeado formalmente) para fiscalização do serviço no determinado itinerário.

O relatório acima mencionado deverá conter itinerário, quantidades de dias e quais as datas o itinerário foi realizado (nenhum pagamento será efetuado sem apresentação deste relatório).

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

§ 1º Os valores do presente contrato são irrevogáveis.

§ 2º O presente contrato terá vigência até 31/12/2016, podendo ser prolongado, conforme preceitua o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A entrega do objeto do presente contrato será conforme condições, itinerário/percurso constantes na tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

A Não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na aplicação das sanções e penalidades previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo único - No caso da prorrogação do presente contrato na forma prevista no parágrafo Primeiro, respeitado a periodicidade mínima estabelecida em lei, o mesmo poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial divulgada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou conforme preço vigente no mercado (o que for mais vantajoso para a administração).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016.**

Órgão: 05 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade: 04 – Departamento de Ensino Superior

Projeto Atividade: 2.045 Manutenção das atividades do Ensino Superior

Elemento de despesas: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas

Órgão: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto Atividade: 2.070 Programa de Atenção ao Idoso

Elemento de despesas: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto Atividade: 2.075 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Elemento de despesas: 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA, obriga-se a fornecer o objeto especificado na cláusula primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e



especificados pela **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na lei nº 9.5035, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

III - Manter apólice comprovando seguro em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços;

IV - Apólice comprovando pagamento de seguro (DPVAT) em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços licitados;

V - Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da instrução normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.

VI - Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

VII - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

VIII - Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

IX - Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.

X - Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

XI - Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com cinto de segurança e tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO.

XII - Zelar pela segurança dos passageiros/alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

XIII - Comunicar ao fiscal do contrato, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.

XIV - Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

XV - Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.

XVI - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, garantindo que o mesmo tenha habilitação necessária para o transporte de alunos.

XVII - Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores



sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

XVIII - Manter em serviço somente profissional capacitado, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.

XIX - Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo Denatran e Detran.

XX - Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

XXI - Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

XXII - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

XXIII - Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

XXIV - Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

XXVI - Comunicar ao contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas.

XXVII - Responsabilizar-se com qualquer custo que venha ter com seus empregados ou veículos.

XXVIII - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.

XXIX - A contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a contratada.

XXX - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

XXXI - Apresentar ao contratante, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhista e previdenciária relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do contratante, por força do contrato.

XXXII - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.

XXXIII - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

XXXIV - Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidrovias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

XXXV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.

XXXVI - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades



que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

XXXVII - Observar as disp. contidas na Resolução CONAMA nº 41619, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

a. Advertência.

b. Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c. Multa de **10% (um por cento)** por dia de inexecução, na prestação serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

d. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e. Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

f. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

II - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

III - A rescisão contratual poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, demonstrada conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único. As aplicações das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.



CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 28 de Janeiro de 2016.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
PREFEITA MUNICIPAL
Município

GOSENHEIMER & CIA LTDA ME
Contratada

LIZIANE KLEIN GAERTNER
CPF: 031.965.439-78
Testemunha

GILBERTO TAKECHI GENTA
CPF: 009.359.289-28
Testemunha

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Fiscal do Contrato

PAULO CÉSAR SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB 13284